



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 102/95

de 12 de junho de 1.995.

"Dispõe sobre a contratação de Servidores em Regime Especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar PROFESSORES ou ASSISTENTES DE ENSINO, em caráter temporário, para atender necessidades excepcionais de substituição, quando da concessão de "LICENÇA GESTANTE", aos titulares de escolas, em sala de aula.

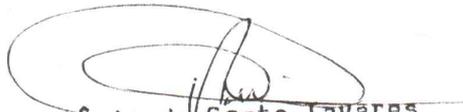
Art. 2º - A(s) contratação(es) a que se refere o Artigo anterior será no prazo de 04 (quatro) meses, de conformidade com a Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a juntar ao ato de contratação do substituto, cópia do Atestado Médico ou Certidão de Nascimento do(a) filho(a) da servidora licenciada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,
aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco. (12.06.1995).


Antônio da Costa Tavares
Prefeito